



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 111

Disponibilização: 22/06/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
2ª Vara - SJMG / SSJ de Governador Valadares	3
2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Pouso Alegre	7
Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	12
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Teófilo Otoni	16

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 111

Disponibilização: 22/06/2021

2ª Vara - SJMG / SSJ de Governador Valadares



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

1. O Juiz Federal titular da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, Dr. TÁRSIS AUGUSTO DE SANTANA LIMA, fará realizar **INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** nos serviços da 2ª Vara, no **período de 21 a 25 de junho de 2021**, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nos termos da Lei nº 5.010/66, art. 13, inciso III, IV e VIII c/c o disposto no Provimento COGER 10126799, de 19.04.2020, artigos 96 a 113 e Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal;
2. Os trabalhos serão realizados na modalidade remota, nos termos da CIRCULAR COGER – 10428450 de 10.07.2020, e, eventualmente, caso necessário, no Juízo Federal da 2ª Vara, na Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, situada na Rua Bárbara Heliadora, 862, Centro, fone/fax n. (33) 2101-8110, na cidade de Governador Valadares/MG, com **início às 12h do dia 21/06/2021 e encerramento às 18h do dia 25/06/2021**;
3. Nos termos do art. 99 do Provimento COGER 10126799, durante o período de realização da inspeção ordinária, os prazos processuais serão suspensos e não haverá expediente destinado às partes. A distribuição, no entanto, não será interrompida, de modo que **serão conhecidos pelo magistrado pedidos urgentes destinados a evitar perecimento de direitos ou a assegurar a liberdade de locomoção ou qualquer outra situação que recomende sua atenção imediata**, podendo, em tais situações, atender partes e realizar audiências.
4. Registro que **as audiências anteriormente designadas para ocorrer em data compreendida no período da inspeção ordinária SERÃO REALIZADAS NORMALMENTE.**
5. O Diretor de Secretaria solicitará, caso necessário, a devolução dos processos que se encontram em poder dos procuradores e advogados e que serão objeto da inspeção, nos termos do art. 101, IV, do Provimento COGER 10126799;
6. Ficam convidados a participar dos trabalhos os representantes do Ministério Público Federal, da 43ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública da União e da Advocacia-Geral da União;
7. **Eventuais sugestões ou reclamações pertinentes aos serviços judiciários poderão ser entregues ao Diretor de Secretaria da 2ª Vara via e-mail 02vara.gvs@trf1.jus.br ou whatsapp (33)2101-8146, a fim de serem analisadas pelo juízo para aprimoramento dos trabalhos e adoção das soluções adequadas.**

Governador Valadares/MG, 15 de junho de 2021.

TÁRSIS AGUSTO DE SANTANA LIMA

Juiz Federal Titular

2ª Vara Federal

Documento assinado eletronicamente por **Társis Augusto de Santana Lima, Juiz Federal**, em 14/06/2021, às 15:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
13187276 e o código CRC **07B27D1B**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Rua Bárbara Heliodora, 862 - Bairro Centro - CEP 35010-040 - Governador Valadares - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0006427-69.2021.4.01.8000

13187276v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2021

O Dr. Társis Augusto de Santana Lima, Juiz Federal Titular da Segunda Vara Federal desta subseção judiciária, no uso das atribuições legais e conforme disposto nos artigos 96 a 113 do Provimento COGER 10126799 de 19/04/2020 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO a realização da INSPEÇÃO ORDINÁRIA designada para os dias 21 a 25 de junho de 2021, durante a jornada de trabalho normal desta subseção judiciária, com instalação prevista para as 12 horas do dia 21/06/2021 e encerramento às 18 horas do dia 25/06/2021;

RESOLVE CONVOCAR os seguintes servidores lotados na 2ª Vara para auxiliarem na execução dos serviços de inspeção: Agnaldo Santana da Rocha, Aline Aparecida do Nascimento Santos, Aloísio Risério Lima, Betânia Eugênia Souza Leandro, Denilde Alves Queiroz, Edivânia Miriam da Silva, João Hudson Ferreira Quintão, Luiz Rogério de Oliveira Júnior, Marcelo Muniz Ferreira, Márcia Dória da Cruz, Nilson Moreno Lima, Patric Rossmann Dal-Cól, Paulo de Tarso Batista da Silva Junior e Rosane de Sena Rabelo Bandeira. Cientificar, publicar e afixar.

Governador Valadares, 15 de junho de 2021.

TÁRSIS AUGUSTO DE SANTANA LIMA
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Társis Augusto de Santana Lima, Juiz Federal**, em 14/06/2021, às 15:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13187286** e o código CRC **01D536CB**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 111

Disponibilização: 22/06/2021

2ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Pouso Alegre



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA 2ª VARA FEDERAL E 2º JEF

Gustavo Moreira Mazzilli, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal e do 2º JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, em Minas Gerais, considerando o disposto no art. 13, inciso III da Lei nº 5.010/66, nos artigos 96 a 113 da Seção IV do Capítulo III do Provimento COGER 10126799 e, ainda, na CIRCULAR COGER 12424897 (3/2021), ambos do TRF da 1ª Região, FAZ SABER:

1. A todos quanto este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que serão inspecionados os serviços a cargo da Secretaria desta 2ª Vara Federal e do 2º JEF Adjunto, no período de 28.06 a 02/07/2021;
2. Os trabalhos terão início às 12:00 horas do dia 28.06.2021, por meio remoto, que se dará, notadamente, com a utilização do aplicativo TEAMS e pelo Pje;
3. A inspeção tem por finalidade fazer levantamento da situação desta Vara, abrangendo os processos eletrônicos em tramitação, os processos de réus presos (se houver) e os serviços cartorários e dos Oficiais de Justiça, bem como, na medida em que o trabalho desenvolvido em plantão extraordinário (Pandemia COVID-19) o permitir, os bens patrimoniais, materiais correlatos, livros e pastas de uso obrigatório;
4. Os Boletins Estatísticos e relatórios previstos nos itens II, III e IV do art. 111 do Provimento acima mencionado deverão ser emitidos eletronicamente pelo e-Siest;
5. Deverão ser examinados 10% do total do acervo em tramitação (não apenas tramitação ajustada), balizados pelo mínimo de 200 e máximo de 600 processos, mediante relatório extraído previamente pelo sistema e-Siest (com os parâmetros de última situação do processo, quantidade de dias na tarefa – 90 dias, vez que a unidade conta com mais de 5.000 processos em tramitação ajustada);
6. No período de 28.06 a 02.07.2021 ficarão suspensos os prazos e a marcação das audiências;
7. Durante o período de inspeção, não haverá atendimento externo, exceto nos casos de urgência, que envolvam risco de perecimento de direito ou outra situação que recomende a atenção imediata do Juiz, e que não possa ser resolvida por via remota;

8. O Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pouso Alegre/MG ficam convidados para acompanharem os trabalhos;

9. Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União - AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as partes e qualquer interessado em tratar assunto de inspeção poderão encaminhar reclamações e/ou sugestões ao Juízo pelo email 02vara.psa@trfl.jus.br ou mesmo pelo Balcão Virtual disponibilizado no site www.trfl.jus.br e direcionado para que sejam atendidos pelo aplicativo Microsoft TEAMS ou, ainda, para a Corregedoria-Geral do TRF – 1ª Região.

Publique-se. Afixe-se.

Gustavo Moreira Mazzilli

Juiz Federal Titular



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Moreira Mazzilli, Juiz Federal**, em 08/06/2021, às 12:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13139637** e o código CRC **F961D5E5**.

Rua Santo Antônio, 105 - Bairro Centro - CEP 37550-026 - Pouso Alegre - MG - www.trfl.jus.br/sjmg/

0006438-98.2021.4.01.8000

13139637v3



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2021**PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA INSPEÇÃO ORDINÁRIA/2021**

GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal e do 2º JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Pouso Alegre /MG, no uso de nossas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso III da Lei nº 5.010/66, no artigo 103 e outros da Seção IV do Capítulo III do Provimento COGER 10126799 e, ainda, na CIRCULAR COGER 10126799, ambos do TRF da 1ª Região;

RESOLVEM convocar os servidores abaixo relacionados e convidar os demais colaboradores (estagiários e prestadores de serviços) para auxiliarem na execução dos serviços da inspeção anual desta Vara, no período de 28.06 a 02.07.2021, com abertura prevista para às 12:00 do dia 28 de junho de 2021, mediante o uso do aplicativo TEAMS:

- Ana Elisa Mendes de Paula
- Benedito de Araújo Sales
- Bethânia Junqueira Soares
- Bruna Correia Megale
- Daniel Augusto de Albuquerque
- Daniela Cristina Xavier Marques
- Laura Caetano Borges de Matos
- Marco Aurélio Bringhenti Lascosquí
- Melissa Bisconsín Torres de Carvalho
- Priscila Matayoshi de Araújo
- Priscilla Angélica Braga Guimarães
- Rodolfo Farah Gieseke
- Rogério Mansaní
- Silvia Aparecida Ferreira
- Tatiana Silveira do Prado
- Vanja Maria Cardoso Nogueira

Publique-se e cumpra-se.

Gustavo Moreira Mazzilli

Juiz Federal Titular



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Moreira Mazzilli, Juiz Federal**, em 08/06/2021, às 12:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13139705** e o código CRC **A9FBF477**.

Rua Santo Antônio, 105 - Bairro Centro - CEP 37550-026 - Pouso Alegre - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0006438-98.2021.4.01.8000

13139705v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 111

Disponibilização: 22/06/2021

Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CONVÊNIO N.º 029/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.452.786/0001-00, neste ato representado pelo Exmo Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Varginha, **Dr. SÉRGIO SANTOS MELO**, doravante denominado simplesmente **JUSTIÇA FEDERAL**, celebram o presente **CONVÊNIO**, com fulcro nas disposições constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.915/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**, a mútua colaboração entre as partes convenientes visando possibilitar à **JUSTIÇA FEDERAL** o desenvolvimento de suas atividades sociais, mormente no que diz respeito à **cessão(ões) de funcionário(s)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 67, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; art. 123 da Lei Municipal nº 2.673/95 e disposições constantes do **Processo Administrativo de nº 15.915/2020**.

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha – M.G. / CEP: 37.018-050

Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br – Pág. 1/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I – DA JUSTIÇA FEDERAL:

a - atestar, mensalmente, as frequências do(s) funcionário(s) cedido(s) pelo MUNICÍPIO e utilizados nos serviços da JUSTIÇA FEDERAL;

b - conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o(s) servidor(es) municipal(ais) cedido(s).

c - arcar com o pagamento dos salários do(s) servidor(es) cedido(s), bem como também com todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive férias e 13º salário, na forma de reembolso ao Município de Varginha, através de meios contábeis próprios.

II - DO MUNICÍPIO

a - ceder servidor(es) municipal(is) à JUSTIÇA FEDERAL, de acordo com a sua disponibilidade, devendo a Administração confeccionar as respectivas Portarias de Cessão dos Servidores que forem disponibilizados;

b – encaminhar, mensalmente à JUSTIÇA FEDERAL, o demonstrativo do pagamento do(s) servidor(es) cedido(s) (contracheques e planilhas de encargos sociais), bem como os dados para fins de repasse de valores: CNPJ, banco, agência e conta-corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo período de **12 (doze) meses**, contados **a partir da data de publicação da Portaria de Cessão** do(s) servidor(es) cedido(s), podendo ser prorrogado anualmente, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação expressa da JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

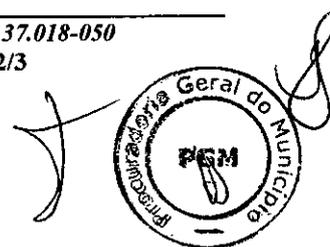
O presente CONVÊNIO estará rescindido, a qualquer tempo, caso alguma das partes assim o deseje, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO.

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha – M.G. / CEP: 37.018-050

Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br – Pág. 2/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



E assim, estando de pleno acordo com os termos do presente Instrumento, as partes firmam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 09 de Dezembro de 2020.

VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DR. SÉRGIO SANTOS MELO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS: (1) (2)

Daniel Barbosa Ribetto
 Matrícula Funcional n.º 15.774-0

Junior César da Silva
 PGM 1085076 - Supervisor da Seção de
 Administração Financeira e Patrimonial



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 111

Disponibilização: 22/06/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Teófilo Otoni

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Governador Valadares | 1ª Uberaba | 2ª Governador Valadares | 2ª Ipatinga | 2ª Montes Claros | 31ª Vara JEF- Belo Horizonte | 33ª Vara JEF- Belo Horizonte | 3ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

Magistrado: ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	1	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	1	0	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	5	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5	7	0	0	0	0	0	0	0	
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	4	0	0	0	4	0	0	0	7	15	0	0	0	4	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

3ª - Contagem | 3ª Juiz de Fora | Ponte Nova | Teófilo Otoni

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	2	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	21	22	0	2	0	5	0	2	1
EXECUÇÃO FISCAL	8	0	0	1	0	0	0	0	9	0	0	0	117	133	0	30	0	18	0	4	1
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXPROPRIAÇÃO DA LEI 8.257/91	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	2	0	0	5	0	0	0	0	7	0	0	0	9	8	1	0	0	1	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	21	0	2	12	0	0	0	35	0	0	0	9	53	2	4	0	7	0	11	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	181	0	73	70	0	0	0	324	0	0	0	21	524	3	4	0	31	0	34	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESTAURAÇÃO DE AUTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	224	0	75	98	0	0	0	0	397	0	0	0	201	795	6	49	1	69	0	55	2

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	137	6	0	6.025	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Governador Valadares | 1ª Montes Claros | 2ª Governador Valadares | 2ª Ipatinga | 2ª Montes Claros | 2ª Varginha | 3ª Vara JEF - Governador Valadares | 7ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

Magistrado: PEDRO HENRIQUE LIMA CARVALHO

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	8	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	4	21	0	0	0	0	0	0	1	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	2	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	10	13	0	1	0	1	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	1	0	1	1	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

8ª - Salvador | Eunápolis | Registro nulo | Teófilo Otoni

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2	2	0	0	0	1	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	31	23	0	1	0	0	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	112	0	0	0	0	0	0	0	112	0	0	0	113	114	0	14	0	6	0	4
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	3	0	0	1	0	0	0	0	0	0	6	5	0	0	0	0	0	0	0	0	
MONITÓRIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	
OPOSIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	13	0	1	10	0	0	0	0	24	0	0	0	14	50	0	0	1	0	3	0	
PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	258	0	77	60	0	0	0	0	395	0	0	0	32	474	2	4	0	12	0	8	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Registro nulo	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	402	0	78	74	0	0	0	554	0	0	0	237	746	2	22	0	23	1	16	0	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	209	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	112	2	0	5.802

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência